



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 502/2022/SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2021/0013906-3

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

CONTRATADA: BALANÇAS VARGAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BALANÇAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALOR TOTAL: 66.320,04 (sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 69.552/2022 no valor de 27.633,35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – 1º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BALANÇAS VARGAS LTDA**, CNPJ nº 17.536.087/0001-19, com sede na Rua Caviana, nº 130, Jardimópolis, Belo Horizonte - MG, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **VINICIUS VARGAS**, CPF nº 054.557.606-70, RG nº MG-10.168.382, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 068823128 do processo nº 6018.2021/0013906-3, publicado no DOC/SP de 16/08/2022 – página 89, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 3º, inciso VI e §1º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E**

C79
Vargas
P
RLD



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

CORRETIVA DE BALANÇAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos do ANEXO

I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A primeira manutenção preventiva e calibração deverá ser executada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato
- 2.2. As manutenções preventivas subsequentes devem ser agendadas em comum acordo entre os fiscais do contrato e a **CONTRATADA**.
- 2.3. **Relação dos equipamentos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	MARCA	PONTOS DE CALIBRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Balança Eletrônica Digital, marca Filizola, modelo ID-1500 E15-2C, nº série 10179	3.168.761	Filizola	1, 3, 5, 8 e 12 kg	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
2	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D 469.010.116	001.050.235.893-8	Shimadzu	10; 25; 50; 100; 200g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
3	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469.010.118	001.050.235.891-1	Shimadzu	10; 25; 50; 100; 200g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
4	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D 469.010.114	001.050.235.889-0	Shimadzu	1; 10; 25; 50; 100g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
5	Balança analítica eletrônica digital, marca Bel, modelo Umark 250A, nº série 562348	5289355	Bel	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
6	Balança analítica semimicro digital, marca Shimadzu, modelo AUW 220D, nº série D307820278	001.050941595-3	Shimadzu	0,01; 0,1; 0,5; 1; 2 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
7	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010119	001.050235887-3	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
8	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010121	001.050235888-1	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
9	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Marte, modelo AS 2000C, nº série 321046	5312830	Marte	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
10	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010120	001.050235895-4	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Microscopia Alimentar
11	Balança Analítica Eletrônica Digital, marca Marte, modelo AY220, nº série D305601269	4523506	Marte	0,01; 0,1; 1; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
12	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, nº série 344338	001.050756867-1	Marte	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

13	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, n° série 344339	001.050756868-0	Marte	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
14	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469.010.115	001.050235890-3	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
15	Balança semianalítica eletrônica digital, marca marte, modelo AS5000C, n° série 260100	4097217	Marte	10;50;100;500;1000g	LCQS/Protocolo
16	Balança Eletrônica semi-analítica	53141919-2	Shimadzu/ Marte		LAT/CCI
17	Balança eletrônica analítica	001.052462603-0	Shimadzu/ Marte		LAT/CCI
18	Analítica Mod.FA2104N, série B00965, capacidade 215g	001.051202728-4	BioPrecisa		NLABZOO/Biomol
19	Analítica Mod.UA220, série 405730, capacidade 220g	001.051472537-0	Urano		NLABZOO/Biomol
20	Analítica Mod.AG200, série 1080601001008, capacidade 200g	001.051221293-6	Gehaka		NLABZOO/Dengue /Leptospirose
21	Analítica Mod.FA2104N, série B00957, capacidade 215g	001.051202727-6	BioPrecisa		NLABZOO/Micologia
22	Analítica Mod.UA220, série 401482, capacidade 220g	001.051472534-5	Urano		NLABZOO/Parasitologia
23	Semi Analítica Digital Mod.BP610, série 50911969, capacidade 610g	FNS7197454	Sartorius		NLABZOO/Parasitologia
24	Analítica Mod.UA220, série 457707, capacidade 220g	001.051472533-7	Urano		NLABZOO/Imunologia
25	Analítica Mod.UA220, série 457705, capacidade 220g	001.051472535-3	Urano		NLABZOO/Raiva
26	Plataforma Mod.BK100,série 000.749/2014, capacidade 100kg	001.051472165-0	Balmak		NLABZOO/Biotério
27	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 196024, capacidade 5000g	2383285	Marte		NLABFAUNA/Labfauna
28	Analítica Mod.UA220 Série 401481, capacidade 220g	001.051472536-1	Urano		NLABFAUNA/Labfauna
29	Analítica Mod.AB204 Série 1115330106, capacidade 210g	FNS7192908	Mettler Toledo		NLABFAUNA/Coleção
30	Analítica Mod.Q500L210C Série 8103561, capacidade 210g	4519320	Quimis		NVSIN/Sala assessoria
31	Semi Analítica Digital Mod.EngSSR300 Série 00560450, capacidade 1000g	5291265	Bel		NLABFAUNA/Quirópteros



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

32	Precisão Eletrônica Mod.AS2000C Série 298808, capacidade 2000g	4522268	Marte		NVSIN/Aedes
33	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 211280, capacidade 5000g	2606066	Marte		NVSIN/Sala de máquinas
34	Plataforma Mod.LC100 Série 309465, capacidade 100kg	4536432	Marte		NVSIN/Sala de máquinas
35	Plataforma Antropométrica Mod.R110, série 119706, capacidade 150kg	001.050859226-6	Welmy		NGPE/Saúde do trabalhador
36	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.126/2012, capacidade 300Kg	001.050938463-2	Balmak		NVE/Plantão - Sala de Avaliação
37	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.125/2012, capacidade 300Kg	001.050938464-0	Balmak		NVE/Plantão - Canil Individual
38	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.128/2012, capacidade 300Kg	001.050938465-9	Balmak		NVE/Plantão - Sala de Necrópsia
39	Balança Eletrônica tipo plataforma com rampa mod. B- 650, série 38690, capacidade 1.000Kg	001.051396782-5	Líder		NVE/Plantão - Sala da Necrópsia
40	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38286, capacidade 100Kg	001.051479602-1	Líder		COSAP/SAD - Enfermaria canil
41	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38284, capacidade 100Kg	001.051479603-0	Líder		COSAP/SAD - Sala de procedimentos
42	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38285, capacidade 100Kg	001.051479604-8	Líder		COSAP /SAD- Canil de recepção de mãe agressora
43	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44249, capacidade 15Kg	001.051476281-0	Ramuza		COSAP /SAD - Sala de procedimentos
44	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44250, capacidade 15Kg	001.051476280-1	Ramuza		COSAP /SAD - Enfermaria canil
45	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44023, capacidade 15Kg	001.051476282-8	Ramuza		COSAP /SAD - Enfermaria gatil
46	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38283, capacidade 100Kg	001.051479607-2	Líder		SAC/COSAP SAC - pré- operatório
47	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38288, capacidade 100Kg	001.051479605-6	Líder		SAC- pré-operatório
48	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38287, capacidade 100Kg	001.051479608-0			CMA/COSAP
49	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.127/2012, capacidade 300Kg	001.050938462-4	Balmak		SAE/COSAP SAE - canil



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

50	Balança Digital MOD MIC200, capacidade 200 Kg	490	MICHELETTI		NEC/SM
51	Balança tipo plataforma com coluna B520, capacidade 100 Kg	10514796064	LÍDER		NEC/SM

2.3.1. Dos equipamentos instalados nas dependências do Laboratório de Controle e Qualidade em Saúde (LCQS): Itens 1 ao 15.

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP - Telefones: 2218-8623/8624/8625/8626.

Seções Técnicas de Aditivos e Micotoxinas, Físico-Química, Microbiologia e Microscopia.

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

2.3.2. Dos equipamentos instalados nas dependências do Laboratório de Análises Toxicológicas do Centro de Controle de Intoxicações (LAT/CCI): Itens 16 e 17.

Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - 4º andar - Vila Campestre – São Paulo/SP Tel. (11) 5012-2399

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

2.3.3. Dos equipamentos instalados nas dependências da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ): Itens 18 ao 39.

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

2.3.4. Dos equipamentos instalados nas dependências da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico: Itens 40 ao 49.

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

2.3.5. Dos equipamentos instalados nas dependências do Núcleo de Esterilização Cirúrgica São Mateus (NEC/SM): Itens 50 e 51.

Endereço: Rua Mauro Bonafe Pauletti, 199 – Jardim Três Marias – São Paulo/SP

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes,

CRS

V. Silva

240

mediante agendamento prévio.

- 2.4. Os serviços deverão ser efetuados no local, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor quadrimestral estimado dos serviços contratados é de R\$ 22.106,68 (vinte e dois mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o Valor Total de **R\$ 66.320,04 (sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

QTD	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	MARCA	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Balança Eletrônica Digital, marca Filizola, modelo ID-1500 E15-2C, nº série 10179	3.168.761	Filizola	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
2	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D 469.010.116	001.050.235.893-8	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
3	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469.010.118	001.050.235.891-1	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
4	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D 469.010.114	001.050.235.889-0	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
5	Balança analítica eletrônica digital, marca Bel, modelo Umark 250A, nº série 562348	5289355	Bel	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
6	Balança analítica semimicro digital, marca Shimadzu, modelo AUW 220D, nº série D307820278	001.050941595-3	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
7	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010119	001.050235887-3	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
8	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010121	001.050235888-1	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
9	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Marte, modelo AS 2000C, nº série 321046	5312830	Marte	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
10	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D469010120	001.050235895-4	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Microscopia Alimentar	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
11	Balança Analítica Eletrônica Digital, marca Marte, modelo AY220, nº série D305601269	4523506	Marte	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

12	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, n° série 344338	001.050756867-1	Marte	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
13	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, n° série 344339	001.050756868-0	Marte	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
14	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469.010.115	001.050235890-3	Shimadzu	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
15	Balança semianalítica eletrônica digital, marca marte, modelo AS5000C, n° série 260100	4097217	Marte	LCQS/Protocolo	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
16	Balança Eletrônica semi-analítica	53141919-2	Shimadzu/ Marte	LAT/CCI	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
17	Balança eletrônica analítica	001.052462603-0	Shimadzu/ Marte	LAT/CCI	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
18	Analítica Mod.FA2104N, série B00965, capacidade 215g	001.051202728-4	BioPrecisa	NLABZOO/Biomol	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
19	Analítica Mod.UA220, série 405730, capacidade 220g	001.051472537-0	Urano	NLABZOO/Biomol	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
20	Analítica Mod.AG200, série 1080601001008, capacidade 200g	001.051221293-6	Gehaka	NLABZOO/Dengue /Leptospirose	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
21	Analítica Mod.FA2104N, série B00957, capacidade 215g	001.051202727-6	BioPrecisa	NLABZOO/Micologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
22	Analítica Mod.UA220, série 401482, capacidade 220g	001.051472534-5	Urano	NLABZOO/Parasitologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
23	Semi Analítica Digital Mod.BP610, série 50911969, capacidade 610g	FNS7197454	Sartorius	NLABZOO/Parasitologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
24	Analítica Mod.UA220, série 457707, capacidade 220g	001.051472533-7	Urano	NLABZOO/Imunologia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
25	Analítica Mod.UA220, série 457705, capacidade 220g	001.051472535-3	Urano	NLABZOO/Raiva	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
26	Plataforma Mod.BK100,série 000.749/2014, capacidade 100kg	001.051472165-0	Balmak	NLABZOO/Biotério	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
27	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 196024, capacidade 5000g	2383285	Marte	NLABFAUNA/Labfauna	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
28	Analítica Mod.UA220 Série 401481, capacidade 220g	001.051472536-1	Urano	NLABFAUNA/Labfauna	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
29	Analítica Mod.AB204 Série 1115330106, capacidade 210g	FNS7192908	Mettler Toledo	NLABFAUNA/Coleção	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SAÚDE

30	Análítica Mod.Q500L210C Série 8103561, capacidade 210g	4519320	Quimis	NVSIN/Sala assessoria	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
31	Semi Analítica Digital Mod.EngSSR300 Série 00560450, capacidade 1000g	5291265	Bel	NLABFAUNA/Quirópte ros	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
32	Precisão Eletrônica Mod.AS2000C Série 298808, capacidade 2000g	4522268	Marte	NVSIN/Aedes	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
33	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 211280, capacidade 5000g	2606066	Marte	NVSIN/Sala de máquinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
34	Plataforma Mod.LC100 Série 309465, capacidade 100kg	4536432	Marte	NVSIN/Sala de máquinas	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
35	Plataforma Antropométrica Mod.R110, série 119706, capacidade 150kg	001.050859226-6	Welmy	NGPE/Saúde do trabalhador	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
36	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.126/2012, capacidade 300Kg	001.050938463-2	Balmak	NVE/Plantão - Sala de Avaliação	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
37	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.125/2012, capacidade 300Kg	001.050938464-0	Balmak	NVE/Plantão - Canil Individual	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
38	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.128/2012, capacidade 300Kg	001.050938465-9	Balmak	NVE/Plantão - Sala de Necrópsia	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
39	Balança Eletrônica tipo plataforma com rampa mod. B- 650, série 38690, capacidade 1.000Kg	001.051396782-5	Líder	NVE/Plantão - Sala da Necrópsia	R\$ 506,68	R\$ 1.520,04
40	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38286, capacidade 100Kg	001.051479602-1	Líder	COSAP/SAD - Enfermaria canil	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
41	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38284, capacidade 100Kg	001.051479603-0	Líder	COSAP/SAD - Sala de procedimentos	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
42	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38285, capacidade 100Kg	001.051479604-8	Líder	COSAP /SAD- Canil de recepção de mãe agressora	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
43	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44249, capacidade 15Kg	001.051476281-0	Ramuza	COSAP /SAD - Sala de procedimentos	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
44	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44250, capacidade 15Kg	001.051476280-1	Ramuza	COSAP /SAD - Enfermaria canil	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
45	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44023, capacidade 15Kg	001.051476282-8	Ramuza	COSAP /SAD - Enfermaria gatil	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
46	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38283, capacidade 100Kg	001.051479607-2	Líder	SAC/COSAP SAC - pré-operatório	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
47	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B- 520, série 38288, capacidade 100Kg	001.051479605-6	Líder	SAC- pré-operatório	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

48	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38287, capacidade 100Kg	001.051479608-0		CMA/COSAP	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
49	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.127/2012, capacidade 300Kg	001.050938462-4	Balmak	SAE/COSAP SAE - canil	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
50	Balança Digital MOD MIC200, capacidade 200 Kg	0045310490	MICHELE TTI	NEC/SM	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
51	Balança tipo plataforma com coluna B520, capacidade 100 Kg	10514796064	LÍDER	NEC/SM	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 66.320,04

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 69.552/2022 no valor de R\$ 27.633,35 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços se dará quadrimestralmente, atrelado ao período de execução das manutenções preventivas.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

cro
Vagner
[assinatura]
[assinatura]

- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido quadrimestralmente mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. Pelo **retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva**, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor quadrimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (SEI nº 065698846).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

Manoel Bernardes de Lima Junior
RF: 754.540.1
Autoridade Sanitária
Cirurgião Dentista

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

VINICIUS VARGAS
BALANÇAS VARGAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: M6 24571133

CPF: 120320206-70

Roberta Cristina Lescher
RF: 834.310-1
SMS

Camila Damasceno de Oliveira
RF: 207.001.9
SIMS/COVISA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BALANÇAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. OBJETO

1.1 Trata-se da contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de calibração/qualificação de manutenção preventiva e corretiva de balanças de uso laboratorial e clínico com fornecimento de mão-de-obra especializada e peças de forma a mantê-las em perfeito estado de funcionalidade, propiciando a pesagem correta das amostras e demais reagentes utilizados na realização de exames laboratoriais (RDC/ANVISA nº 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025) e clínicos das unidades requisitantes. São os serviços de inspeção, reparos, trocas de peças, limpeza, calibração e qualificação dos equipamentos, mantendo-os em condições normais de operação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão se constituir em calibração, qualificação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos relacionados no item 8. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e Norma NBR ISO-IEC 17.0125 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reabertos e testes dos componentes, executados por profissionais devidamente qualificados.

2.3 Quaisquer serviços de mão-de-obra para substituição ou instalação de peças que se fizerem necessárias ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.4 A calibração/qualificação dos equipamentos deverá ser realizada com instrumentos e padrões certificados e dentro da validade, atendendo aos requisitos da acreditação pela CGCRE/INMETRO, bem como por mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.

2.5 O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato, com a frequência quadrimestral para unidades DVZ, COSAP, NLCQS, LAT e NEC São Mateus, juntamente com a manutenção preventiva, agendando previamente, via e-mail, com os fiscais de contrato. Contudo, deverá ser repetido se houver necessidade, em decorrência de eventuais manutenções corretivas que se fizerem necessárias.

2.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

2.7 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

2.8 A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos equipamentos e estes devem ser entregues aos fiscais do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

2.9 A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

2.10 Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico, devidamente registrado no CREA.

2.11 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato.

2.12 Fica explicitado nesta que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento dos equipamentos caracteriza uma situação de emergência e que os fiscais do contrato poderão a qualquer hora solicitar tal atendimento.

2.13 O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato telefônico ou e-mail, excluindo finais de semana, feriados, pontos facultativos e períodos noturnos.

2.14 Os locais de prestação dos serviços estão relacionados nos itens 8.1.1, 8.2.1, 8.3.1, 8.4.1 e 8.5.1.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva quadrimestral dos equipamentos listados no item 8, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento e em perfeitas condições de segurança. Tais serviços deverão ocorrer em cronograma previamente acertado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações e independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza, calibração e qualificação dos equipamentos;
- Verificação dos componentes eletroeletrônicos;
- Verificação dos instrumentos e indicadores eletrônicos
- Verificação e reaperto dos contatos, terminais, baterias e fiação elétrica;
- Verificação e limpeza dos sensores e reaperto dos contatos elétricos;
- Ajustes e regulagens mecânicos, bem como os demais serviços que se fizerem necessários deixando os equipamentos em condições de funcionamento e desempenho satisfatório;
- Realizar teste e simulação de programação;
- Verificação da integridade física dos aparelhos;
- Execução dos reparos, quando necessários;

3.3 Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento das balanças instaladas nos locais discriminados nos subitens 8.1.1, 8.2.1, 8.3.1, 8.4.1 e 8.5.1 que fazem parte deste termo;

3.4 Por ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório Técnico de Atendimento, onde deverão constar as seguintes informações: marca, modelo, n.º de série / patrimônio; local de instalação; defeitos reclamados; descrição dos serviços realizados; técnico que prestou atendimento; data e horário do atendimento. Uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado.

3.5 Após cada visita preventiva deverá ser emitido relatório dos serviços executados que deverá conter as ações realizadas, bem como a descrição de ações e suas causas que dependam de manutenção corretiva, indicando os materiais e peças a serem utilizados e CERTIFICADO DE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

CALIBRAÇÃO RBC dos equipamentos, segundo INMETRO. O Certificado de Calibração, por equipamento, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do término do serviço.

3.6 A manutenção preventiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, sob agendamento prévio.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 O serviço se constitui em manutenção corretiva contemplando todos equipamentos listados no item 8 que se façam necessárias. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pela Norma NBR ISO-IEC 17025 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.2 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.3 O prazo para atendimento deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado, contado a partir da solicitação da unidade requisitante, excluindo finais de semana, feriados, pontos facultativos e períodos noturnos.

4.4 Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento se (s) encontra (m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços e retorno do equipamento e calibração dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos. Caso haja necessidade de dilatação de prazo, deverá solicitá-la, por escrito com as justificativas à CONTRATANTE, que avaliará o pedido.

4.6 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- Marca, modelo, número de série
- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série do equipamento, número de patrimônio e técnico que prestou o serviço;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Informações sobre condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

4.7 Após cada manutenção corretiva deverá ser emitido o CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC do(s) equipamento(s) segundo INMETRO, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do término do serviço.

4.8 A devolução do equipamento retirado para manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 15:00 horas, sob agendamento prévio.

5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.1 Deverão ser respeitadas, para substituição de peças, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

5.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e de primeira qualidade, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo seu funcionamento de forma adequada.

5.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de novo item, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A garantia dos serviços prestados e das peças substituídas será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância às especificações solicitadas neste anexo;

6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;

6.3 Comunicar aos fiscais de contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.4 Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;

6.6 Fornecer somente peças e materiais de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados;

6.7 Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;

6.8 Assegurar, para as peças e materiais, a garantia fornecida pelos fabricantes;

6.9 Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.13 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.

6.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.20 A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LOCAIS DOTADOS E RESPECTIVOS FISCAIS DE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	MARCA	PONTOS DE CALIBRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Balança Eletrônica Digital, marca Filizola, modelo ID-1500 E15-2C, nº série 10179	3.168.761	Filizola	1, 3, 5, 8 e 12 kg	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
2	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, nº série D 469.010.116	001.050.235.893-8	Shimadzu	10; 25; 50; 100; 200g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

3	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469.010.118	001.050.235.891-1	Shimadzu	10; 25; 50; 100; 200g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
4	Balança Semi-analítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D 469.010.114	001.050.235.889-0	Shimadzu	1; 10; 25; 50; 100g	LCQS/Seção Técnica de Microbiologia
5	Balança analítica eletrônica digital, marca Bel, modelo Umark 250A, n° série 562348	5289355	Bel	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
6	Balança analítica semimicro digital, marca Shimadzu, modelo AUW 220D, n° série D307820278	001.050941595-3	Shimadzu	0,01; 0,1; 0,5; 1; 2 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
7	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469010119	001.050235887-3	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
8	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469010121	001.050235888-1	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
9	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Marte, modelo AS 2000C, n° série 321046	5312830	Marte	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
10	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469010120	001.050235895-4	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Microscopia Alimentar
11	Balança Analítica Eletrônica Digital, marca Marte, modelo AY220, n° série D305601269	4523506	Marte	0,01; 0,1; 1; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
12	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, n° série 344338	001.050756867-1	Marte	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
13	Balança de Determinação de Umidade, marca Marte, modelo ID200, n° série 344339	001.050756868-0	Marte	0,5; 1; 2; 5; 10 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
14	Balança semianalítica eletrônica digital, marca Shimadzu, modelo UW 4200H, n° série D469.010.115	001.050235890-3	Shimadzu	1; 25; 50; 100; 200 g	LCQS/Seção Técnica de Análises Físico-Químicas
15	Balança semianalítica eletrônica digital, marca marte, modelo AS5000C, n° série 260100	4097217	Marte	10;50;100;500; 1000g	LCQS/Protocolo
16	Balança Eletrônica semi-analítica	53141919-2	Shimadzu/ Marte		LAT/CCI
17	Balança eletrônica analítica	001.05246260 3-0	Shimadzu/ Marte		LAT/CCI
18	Analítica Mod.FA2104N, série B00965, capacidade 215g	001.051202728-4	BioPrecisa		NLABZOO/Biomol



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

19	Analítica Mod.UA220, série 405730, capacidade 220g	001.051472537-0	Urano		NLABZOO/Biomol
20	Analítica Mod.AG200, série 1080601001008, capacidade 200g	001.051221293-6	Gehaka		NLABZOO/Dengue /Leptospirose
21	Analítica Mod.FA2104N, série B00957, capacidade 215g	001.051202727-6	BioPrecisa		NLABZOO/Micologia
22	Analítica Mod.UA220, série 401482, capacidade 220g	001.051472534-5	Urano		NLABZOO/Parasitologia
23	Semi Analítica Digital Mod.BP610, série 50911969, capacidade 610g	FNS7197454	Sartorius		NLABZOO/Parasitologia
24	Analítica Mod.UA220, série 457707, capacidade 220g	001.051472533-7	Urano		NLABZOO/Imunologia
25	Analítica Mod.UA220, série 457705, capacidade 220g	001.051472535-3	Urano		NLABZOO/Raiva
26	Plataforma Mod.BK100,série 000.749/2014, capacidade 100kg	001.051472165-0	Balmak		NLABZOO/Biotério
27	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 196024, capacidade 5000g	2383285	Marte		NLABFAUNA/Labfauna
28	Analítica Mod.UA220 Série 401481, capacidade 220g	001.051472536-1	Urano		NLABFAUNA/Labfauna
29	Analítica Mod.AB204 Série 1115330106, capacidade 210g	FNS7192908	Mettler Toledo		NLABFAUNA/Coleção
30	Analítica Mod.Q500L210C Série 8103561, capacidade 210g	4519320	Quimis		NVSIN/Sala assessoria
31	Semi Analítica Digital Mod.EngSSR300 Série 00560450, capacidade 1000g	5291265	Bel		NLABFAUNA/Quirópteros
32	Precisão Eletrônica Mod.AS2000C Série 298808, capacidade 2000g	4522268	Marte		NVSIN/Aedes
33	Semi Analítica Digital Mod.AM5500 Série 211280, capacidade 5000g	2606066	Marte		NVSIN/Sala de máquinas
34	Plataforma Mod.LC100 Série 309465, capacidade 100kg	4536432	Marte		NVSIN/Sala de máquinas
35	Plataforma Antropométrica Mod.R110, série 119706, capacidade 150kg	001.050859226-6	Welmy		NGPE/Saúde do trabalhador
36	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.126/2012, capacidade 300Kg	001.050938463-2	Balmak		NVE/Plantão - Sala de Avaliação
37	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.125/2012, capacidade 300Kg	001.050938464-0	Balmak		NVE/Plantão - Canil Individual



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

38	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.128/2012, capacidade 300Kg	001.050938465-9	Balmak		NVE/Plantão - Sala de Necrópsia
39	Balança Eletrônica tipo plataforma com rampa mod. B-650, série 38690, capacidade 1.000Kg	001.051396782-5	Líder		NVE/Plantão - Sala da Necrópsia
40	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38286, capacidade 100Kg	001.051479602-1	Líder		COSAP/SAD - Enfermaria canil
41	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38284, capacidade 100Kg	001.051479603-0	Líder		COSAP/SAD - Sala de procedimentos
42	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38285, capacidade 100Kg	001.051479604-8	Líder		COSAP /SAD- Canil de recepção de mãe agressora
43	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44249, capacidade 15Kg	001.051476281-0	Ramuza		COSAP /SAD - Sala de procedimentos
44	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44250, capacidade 15Kg	001.051476280-1	Ramuza		COSAP /SAD - Enfermaria canil
45	Balança Eletrônica Digital para filhotes mod. DPR, série 44023, capacidade 15Kg	001.051476282-8	Ramuza		COSAP /SAD - Enfermaria gatil
46	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38283, capacidade 100Kg	001.051479607-2	Líder		SAC/COSAP SAC - pré-operatório
47	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38288, capacidade 100Kg	001.051479605-6	Líder		SAC- pré-operatório
48	Balança Eletrônica tipo plataforma, com coluna mod. B-520, série 38287, capacidade 100Kg	001.051479608-0			CMA/COSAP
49	Balança Plataforma, modelo BK300, série 003.127/2012, capacidade 300Kg	001.050938462-4	Balmak		SAE/COSAP SAE - canil
50	Balança Digital MOD MIC200, capacidade 200 Kg	10045310490	MICHELETTI		NEC/SM
51	Balança tipo plataforma com coluna B520, capacidade 100 Kg	10514796064	LÍDER		NEC/SM

8.1 Dos equipamentos instalados nas dependências do Laboratório de Controle e Qualidade em Saúde (LCQS):

8.1.1 ITENS 1 AO 15:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- a) Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme - São Paulo/SP - Telefones: 2218-8623/8624/8625/8626.
- b) Seções Técnicas de Aditivos e Micotoxinas, Físico-Química, Microbiologia e Microscopia.
- c) Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

8.1.2 Fiscais de Contrato do LCQS

NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
Caroline Cotrim Aires	806.226-9	carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br Tel.: 2218-8626
João Nascimento de Jesus	775.241.5	injesus@prefeitura.sp.gov.br; 2218-8626
Marcos Augusto	837.597-6	marcosaugusto@prefeitura.sp.gov.br; 2218-8625

8.2 Dos equipamentos instalados nas dependências do Laboratório de Análises Toxicológicas do Centro de Controle de Intoxicações (LAT/CCI):

8.2.1 ITENS 16 E 17:

- a) Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - 4º andar - Vila Campestre - São Paulo/SP Tel. (11) 5012-2399
- b) Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

8.2.2 Fiscais de Contrato do LAT/CCI

NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
José Eduardo Aguiar Bettencourt	619.168.1	jbettencourt@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br - 5012-2399
Marina Mori Pinto	798.703.0	mpinto@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br - 5012-2399
Natalia Gomes Monteiro	806.258.7	nataliagmonteiro@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br - 5012-2399
Nilton Cesar dos Santos Melo	796.894.9	ncmelo@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br - 5012-2399

8.3 Dos equipamentos instalados nas dependências da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ):

8.3.1 ITENS 18 AO 39:

- a) Endereço: Rua Santa Eulália, 86 - Santana, São Paulo
- b) Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

8.3.2 Fiscais de Contrato de DVZ



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

SETOR	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
NLabzoo	Isabelle Martins R. Ferreira	787.241.1	isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br Tel.: 2974-7839
NLabfauna	Júlia Vono Alvarez Figueiredo	806.054-1	juliavono@prefeitura.sp.gov.br Tel.: 2974-7883
NVSIN	Gladyston Carlos Vasconcelos Costa	730.782-9	gccosta@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7829
NGPE	Elisangela Nunes de Oliveira	806.942-5	elisangelanunes@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7811
NVE	Marcos Roberto Barreiros	707.886.2	mabarreiros@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7868

8.4 Dos equipamentos instalados nas dependências da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico:

8.4.1 ITENS 40 AO 49:

- Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo.
- Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

8.4.2 Fiscais de Contrato de COSAP:

SETOR	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
CMACG	Leda Maria Ponti Schoendorfer		ledas@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7892
SAC	Graziela Habib Nardi Rossi	806.946-8	ghnrossi@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7869
SAD	Andrea Apar. Messa Bassi Ferreira	806.940-9	ambferreira@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7858

8.5 Dos equipamentos instalados nas dependências do Núcleo de Esterilização Cirúrgica São Mateus (NEC/SM):

8.5.1 ITENS 50 E 51:

- Endereço: Rua Mauro Bonafe Pauletti, 199 – Jardim Três Marias – São Paulo/SP
- Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00 h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

8.5.2 Fiscais de Contrato do NEC/SM

SETOR	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
NEC/SM	Déborah Ferreira da Silva	773.226-1	deborahferreira@prefeitura.sp.gov.br Tel. (11) 2013-1139

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 9.1 O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou menor

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

período, até o limite legal;

9.2 O pagamento dos serviços se dará quadrimestralmente, atrelado ao período de execução das manutenções preventivas.

9.3 Os serviços deverão ser efetuados no local, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 A alegação do não recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa do início dos serviços.

9.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

9.6 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultada, porém aconselhável, à empresa interessada em participar da licitação, a realização de vistoria prévia nos locais especificados, para verificar as condições dos equipamentos em questão (balanças), conforme apontados no item 10, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas sob agendamento prévio com os fiscais de contratos.

9.6.1 Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

9.6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.6.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e acompanhado de um técnico habilitado para esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos serviços. Na ocasião, será fornecido um atestado de visita técnica e sua apresentação será obrigatória no dia o pregão.

9.7 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

9.8 A primeira manutenção preventiva e calibração deverá ser executada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.9 As manutenções preventivas subsequentes devem ser agendadas em comum acordo entre os fiscais do contrato e a CONTRATADA.

9.10 A contagem de tempo para agendar a próxima manutenção preventiva e calibração, deverá ser iniciada no dia subsequente da finalização da manutenção preventiva.

9.11 Fica proibida a execução de serviços preventivos consecutivos. O intervalo entre os serviços deverá ser superior a 100 (cem) e inferior a 120 dias corridos, a partir da data da última manutenção preventiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

9.12 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da unidade requisitante.

9.13 O prazo para execução e término dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação de inoperância.

9.14 Em caso de impossibilidade da conclusão do serviço no prazo citado, e mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA constante do Relatório Técnico, poderá ser fixado um novo prazo, mediante anuência da CONTRATANTE.

9.15 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias corridos ou a garantia do fabricante no caso em que o prazo for superior a 90 dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including "CNO", "Lupat", and "R40".